



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP/ POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO nº 16/2017 – COAD/DLOG      PROCESSO nº 08205.000820/2015-00

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS Nº 16/2017, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DA POLÍCIA FEDERAL E A CASA DA  
MOEDA DO BRASIL.**

A União, por intermédio da **POLÍCIA FEDERAL**, com Sede em Brasília/DF, instalado em seu Edifício Sede, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09 e 10, inscrito no CNPJ sob o número 00.394.494/0014-50, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, Sr. **ROBERVAL RÉ VICALVI**, Delegado de Polícia Federal, Matrícula SIAPE nº 1428238, inscrito(a) no CPF nº 158.852.948-79, nomeado(a) pela Portaria nº 7.314 – DG/PF, de 3 de agosto de 2017, publicada no *BS Nº 149* de 04 de agosto de 2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **CASA DA MOEDA DO BRASIL-CMB**, estabelecida na Rua Renê Bittencourt, 371 – Distrito Industrial de Santa Cruz, e escritório à Rua Sete de Setembro, nº 111, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 034.164.319/0005-06, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representados pelo Sr. **ALEXANDRE BORGES DE CABRAL**, portador do RG nº 0253.280 – SSP/CE, CPF nº 213.810.973-91, e pelo Sr. **CÉSAR AUGUSTO BARBIERO**, portador da Carteira de Identidade nº 26.642.302-9 – SSP/RS e CPF nº 977.125.408-10, tendo em vista o que consta no Processo nº 08205.000820/2015-00 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, art. 2º § 1º da Lei 5.895/73, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 08/2017-CPL/DICON/COAD, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de emissão e personalização de documentos de viagem eletrônicos (passaporte comum, passaporte de estrangeiro e *laissez-passer*), incluindo a sua confecção, distribuição, integração com os sistemas existentes ou a serem desenvolvidos para melhoria dos processos existentes na PF, e para a fabricação e fornecimento de cadernetas de Passaportes de Emergência e de solução tecnológica que possibilite a personalização do Passaporte de Emergência pela Polícia Federal – PF, nos postos de atendimento de passaportes, de acordo com as especificações da Organização de Aviação Civil Internacional – OACI, conforme



condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Projeto Básico e seus anexos.

1.2. A proposta deverá ser apresentada por unidade de documento entregue da seguinte forma, devendo os quantitativos abaixo serem considerados como estimativa aproximada, podendo serem computados quantitativos adicionais de determinada categoria de passaporte, considerando como limite o montante total de documentos de viagem:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Personalização e confecção do passaporte comum eletrônico	UM	2.582.900	R\$70,53	R\$183.378.000,00 para até 2.600.000 unidades
Personalização e confecção do passaporte para estrangeiro eletrônico	UM	1.000		
Personalização e confecção do <i>Laissez-passer</i> eletrônico	UM	100		
Emissão de Passaporte de Emergência – Tipo I	UM	15.000		
Emissão de Passaporte de Emergência – Tipo II	UM	1.000		

1.3. Na proposta deverá ser computado o fornecimento complementar de 58 (cinquenta e oito) laminadoras e 58 (cinquenta e oito) impressoras para a emissão de passaportes de emergência, mais material acessório necessário e em quantidade suficiente para personalização das cadernetas, sem prejuízo de eventual reserva técnica por parte da Contratada.

1.4. Detalhamento do objeto:

1.4.1. Dotar a Polícia Federal – PF de moderna solução integrada e segura para emissão de documento de viagem, com a tecnologia do “chip” no passaporte comum, *laissez-passer* e passaporte para estrangeiro, conforme o Documento 9303 emitido pela OACI - Organização de Aviação Civil Internacional.

1.4.2. As especificações técnicas de confecção e personalização do documento de viagem encontram-se no Anexo I – Projeto Técnico de Documento de Viagem e no Anexo A - Capa para Documento de Viagem Eletrônico e no Anexo II – Especificações do *chip* RFID a ser inserido na capa da caderneta de documento de viagem.

1.4.3. Infere-se que o custo apresentado pela Contratada está abaixo do praticado internacionalmente, tomando-se por base os valores das taxas de passaporte cobradas pelos países pesquisados, conforme documentação acostada aos autos (modelo de ofício enviado às Embaixadas, Ofício resposta e tabela consolidada com valores de taxas de passaporte), uma vez que, por motivos de segurança nacional, os países não informaram o custo de produção e seu detalhamento. Portanto, a contratação da Casa da Moeda do Brasil é economicamente vantajosa à Administração Pública.

1.4.4. A solução proposta deverá atender às especificações e recomendações contidas no Documento 9303 da OACI, observados os requisitos mínimos para o reconhecimento.



aceitação e leitura do Passaporte de Emergência nos aeroportos dos países membros da OACI, garantindo, assim, que os documentos de viagem sejam adequados a todas as formalidades aeroportuárias e rotinas inerentes aos demais postos de fronteira.

1.4.5. A solução tecnológica deve abranger a fabricação da caderneta, pela Contratada, e a sua personalização, pela PF, nas unidades descentralizadas designadas pelo Órgão Central. São itens obrigatórios integrantes da solução a ser apresentada: fabricação e entrega do Passaporte de Emergência; solução para impressão personalizada, com características técnicas de segurança; laminação da página personalizada com película de segurança; fornecimento dos recursos e insumos necessários à personalização e laminação dos documentos de viagem; e integração com os recursos tecnológicos existentes ou a serem desenvolvidos pela PF.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato no Diário Oficial da União, ou até o início de vigência de novo contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$183.378.000,00 (cento e oitenta e três milhões, trezentos e setenta e oito mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/200334

Fonte: 0374020227

Programa de Trabalho: 06181208125860001

Elemento de Despesa: 339039-63

PI: PF99900PE17

Nota de Empenho: 2017NE800982



4.2. A indicação de crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender ao total da despesa relativa ao exercício 2018 será formalizada por apostilamento, conforme Orientação Normativa AGU nº 35, de 13/12/2011.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) de seu valor total, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, em qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

## **9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



10.4.3. Indenizações e multas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE**

16.1. As condições e prazos para o reajuste do contrato são aqueles previstos no Projeto Básico.



SECC.DICON.ssp

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília – DF, 14 de setembro de 2017



**ROBERVAL RÊ VICALVI**  
Delegado de Polícia Federal  
Ordenador de Despesas – DPF-UG 200334



**ALEXANDRE BORGES DE CABRAL**  
Presidente da Casa da Moeda do Brasil



**CÉSAR AUGUSTO BARBIERO**  
Diretor de Inovação e Mercado da Casa da Moeda do Brasil

TESTEMUNHAS:



**Sérgio da Silva Palma**  
Agente de Polícia Federal  
Matrícula 16.679



**Andréa Patrícia de Lima Nascimento**  
Agente de Polícia Federal  
1ª Classe - Mat. 14.701

